



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 745 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a adequação do orçamento, mediante a abertura de crédito adicional especial, para inserção de dotações correlatas ao repasse de recursos ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 502.675,86 (quinhentos e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para inclusão no orçamento em vigor da modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio", associada aos Grupos de Natureza de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos" nas respectivas categorias econômicas de Despesa Corrente e Despesa de Capital.

Parágrafo único: A classificação da despesa estabelecida no *caput* deste artigo será incorporada a ação orçamentária 2.043 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Alta e Média Complexidade, vinculadas ao Programa 03 – Promovendo a Eficiência das Ações de Saúde no Município, em execução na Unidade Orçamentária 08.01 – Fundo Municipal de Saúde”.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º. Fica autorizada a suplementação do crédito adicional de que trata a presente lei observado o limite do valor fixado nos contratos de rateio para o exercício financeiro de 2018.

Art. 4º. As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 2018.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

prefeituraderioreal@yahoo.com.br

tel: (75) 3426-1320